



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2915/2018

Institui na Câmara Municipal de Rio Negro o “Programa Parlamento Jovem” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Rio Negro o “Programa Parlamento Jovem”, com a participação de estudantes do Ensino Fundamental das Instituições da Rede Pública e Particular de Ensino do Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O programa terá como objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal e as Instituições de Ensino Municipal, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos sociopolíticos da sociedade brasileira e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas no Município.

Art. 2º O programa será implantado mediante adesão das Instituições de Ensino Municipal e constituído pela Câmara Mirim e pela Câmara Jovem.

§1º A Câmara Mirim será composta por estudantes da 5ª série do Ensino Fundamental.

§2º A Câmara Jovem será composta por estudantes da 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental, com idade máxima de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas instituições de ensino sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Negro;

II – possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Negro e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Rio Negro que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os estudantes apresentem sugestões para solucionar importantes questões do Município ou determinados grupos sociais; e

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de estudantes para participarem do programa e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Negro em parceria com as Instituições de Ensino Municipal participantes.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá buscar parcerias com outras Instituições de Ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 5º O programa Câmara Mirim compreenderá as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

I – ampla divulgação em todas as Instituições de Ensino Fundamental Municipais sobre o programa;

II – agendamento de visitas à Câmara Municipal onde serão realizadas palestras sobre a história e funcionamento da Câmara, tramitação de proposições e simulado de Sessão Ordinária; e

III – outras atividades a serem posteriormente desenvolvidas para o programa.

Art. 6º O programa Câmara Jovem compreenderá as seguintes etapas:

I - ampla divulgação em todas as Instituições de Ensino Fundamental Municipais sobre o programa;

II – mobilização e formação pedagógica nas Instituições de Ensino Fundamental Municipais, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III – eleição dos Vereadores Jovens em cada Instituição de Ensino participante;

IV – implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissões, Audiências Públicas, história e funcionamento da Câmara, a importância do papel do Vereador, tramitação de proposições, elaboração de indicações, eleição da Mesa da Câmara Jovem e Sessão Plenária da Câmara Jovem.

Art. 7º O número de participantes em cada legislatura da Câmara Jovem corresponderá a 13 (treze) vagas, sendo um representante por Instituição de Ensino.

§1º No caso da adesão de menos Instituições de Ensino do que o número de vagas de Vereadores Jovens, poderá ser escolhido mais de um representante por Instituição de Ensino, o que se dará por meio de sorteio.

§2º No caso da adesão de mais Instituições de Ensino do que o número de vagas de Vereadores Jovens no Município, a escolha se dará por meio de sorteio, ficando os candidatos não sorteados como Vereadores Jovens Suplentes.

§3º O mandato dos representantes de cada Instituição de Ensino será de até 1 (um) ano, dependendo do número de Instituições de Ensino participantes, ficando vedada a recondução para uma nova candidatura, tendo em vista que o programa objetiva a difusão da prática legislativa e seu conhecimento pelo maior número possível de estudantes.

Art. 8º A eleição dos estudantes que participarão da Câmara Jovem se dará no âmbito das Instituições de Ensino Fundamental Municipal que aderirem ao programa, e a cargo destas, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Rio Negro do nome do estudante eleito, no prazo de cinco dias antecedentes à data da Primeira Sessão da Câmara Jovem.

Parágrafo único. Fica obrigado o candidato à vaga na Câmara Jovem estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino Fundamental a qual irá representar, e que tenham participado de no mínimo 80% (oitenta por cento) das aulas regulares no ano anterior.

Art. 9º A Câmara Municipal de Rio Negro realizará, em data e horário a ser definido pela Mesa Diretora, a Sessão Inaugural do Programa Parlamento Jovem, nas dependências do Plenário da Casa, com a diplomação dos Vereadores Jovens eleitos, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Jovem será composta dos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário; e
- IV – 2º Secretário.

§2º A escolha da Mesa Diretora da Câmara Jovem será por meio de sorteio, em plenário, seguindo-se a ordem disposta nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10 O horário das Sessões Ordinárias da Câmara Jovem e o número destas por mês será definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em sintonia com a Mesa Diretora da Câmara Jovem e Diretores das Instituições de Ensino participantes do Programa Parlamento Jovem.

Art. 11 Os Vereadores Jovens terão prerrogativas de apresentarem proposições, na modalidade de indicação, que após serem aprovadas em plenário, serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá transformá-las em proposições legislativas oficiais para deliberação da Casa.

Parágrafo único. Os Vereadores Jovens poderão, ainda, utilizar-se da Tribuna da Câmara, para apresentarem indicações orais, reclamações e sugestões de interesse público do Município.

Art. 12 No final de cada legislatura da Câmara Jovem, o Vereador Jovem deverá apresentar relatório em sua Instituição de Ensino, relatando suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquirida no exercício do mandato.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá encaminhar cópia do relatório apresentado pelo Vereador Jovem à Câmara Municipal para apreciação e arquivamento.

Art. 13 A Mesa Diretora da Câmara Municipal organizará no final de cada edição do Programa Parlamento Jovem uma Sessão Especial, onde realizará a entrega de Certificado aos Vereadores Jovens que tenham participado de no mínimo 70% (setenta por cento) das Sessões Ordinárias da Câmara Jovem.

Art. 14 Aplica-se a presente Lei, no que couber, as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral